



Número: **0026009-42.2012.4.01.4000**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 07 - DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA**

Última distribuição : **25/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0026009-42.2012.4.01.4000**

Assuntos: **Improbidade Administrativa, Dano ao Erário**

Objeto do processo: **260094220124014000**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANAINNA PINTO MARQUES (EMBARGANTE)	
	MARINA DE QUADROS SOUSA (ADVOGADO) ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO (ADVOGADO) HERMAN TED BARBOSA (ADVOGADO) LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ (ADVOGADO) GISELLE TORRES ALMEIDA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (EMBARGADO)	
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (EMBARGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4657748 51	28/08/2026 17:28	Certidão de Inteiro Teor	Certidão de Inteiro Teor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COORDENADORIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES DA 2ª SEÇÃO
TERCEIRA TURMA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

PROCESSO: **0026009-42.2012.4.01.4000** PROC. REFERÊNCIA **0026009-42.2012.4.01.4000**

RELATOR: WILSON ALVES DE SOUZA

EMBARGANTE: JANAINNA PINTO MARQUES

EMBARGADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF

RAIMUNDO JOSÉ LOPES DA SILVA, Chefe da Assessoria de Apoio da Coordenadoria dos Órgãos Julgadores da 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CERTIFICA, a pedido da parte Janaína Pinto Marques, que, nos autos de Improbidade Administrativa [0026009-42.2012.4.01.4000](#), procedentes da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí - PI, em que figura como requerente **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE** e como requerida **JANAÍNA PINTO MARQUES**, CPF 440.055.803-78, autuados neste Tribunal na classe de Apelação Cível sob o mesmo número, constar petição postulando a condenação nas sanções do artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/92. A MMª. juíza *a quo*, em sentença proferida em 15/05/2018, Id [24655426](#), às fls. 56/65, julgou procedente o pedido para condenar a ré nas penas do art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92; aplicando-lhe as seguinte sanções: a) ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 117.466,64 (cento e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); b) perda do cargo público; c) suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da sentença; d) pagamento de multa civil no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e e) proibição de contratar com o Poder Público, inclusive de Luzilândia/PI, pelo prazo de 3(três) anos, qualquer que seja a modalidade contratual. Desta sentença houve a interposição de Recurso de Apelação por parte da ré Janaína Pinto Marques, Id [24655426](#), fl. 79. Os autos ascenderam a esta Corte em 25/01/2019, e em julgamento realizado em 22/09/2021, a Egrégia Terceira Turma, em composição ampliada, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos da certidão de julgamento Id [157563516](#). Foram opostos Embargos de Declaração por parte do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, ID 256600052, e, em julgamento realizado, em 19/08/2026, pela Egrégia Terceira Turma, em composição ampliada, à unanimidade rejeitou os embargos de declaração, nos termos da Certidão de Julgamento, Id 465496106. Certifico, ainda, que os autos encontram-se conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Wilson Alves de Souza para lavratura do acórdão. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada em 28 de agosto de 2026, em Brasília, Distrito Federal. Eu, Raimundo José Lopes da



Silva, Chefe da Assessoria de Apoio da Coordenadoria dos Órgãos Julgadores da 2ª Seção - COJU2, lavrei e assino a presente certidão.

